



Número: **8008019-64.2025.8.05.0001**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR**

Última distribuição : **09/09/2025**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Acessão**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
FABIO RIOS MOTA (REQUERENTE)	
	ANTONIO BOAVENTURA REIS DE PINHO (ADVOGADO) PAULO FERNANDO CAMPANA FILHO (ADVOGADO) JOAO RICARDO LOPES DA SILVA PACCA (ADVOGADO) BRUNA ALVES DE ANDRADE AZEVEDO (ADVOGADO)
Esporte Clube Vitoria (REQUERENTE)	
	ANTONIO BOAVENTURA REIS DE PINHO (ADVOGADO) PAULO FERNANDO CAMPANA FILHO (ADVOGADO) JOAO RICARDO LOPES DA SILVA PACCA (ADVOGADO) BRUNA ALVES DE ANDRADE AZEVEDO (ADVOGADO)
NÃO ESPECIFICADO (REQUERIDO)	
	SAULO IURI CASTRO COELHO (ADVOGADO) ARIADNE LOPES (ADVOGADO) VINICIUS EDUARDO LUCILIO (ADVOGADO) ANDREIA CONTE PICHETTI (ADVOGADO) FABIA PAES DE BARROS (ADVOGADO)

Outros participantes	
MARCUS BOREL SILVA MOREIRA (PERITO DO JUÍZO)	
	MARCUS BOREL SILVA MOREIRA (ADVOGADO)
MAURICIO TRINDADE MIRANDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MAURICIO TRINDADE MIRANDA (ADVOGADO)
HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE (ADVOGADO)
CTCR WIN SPORTS AGENCIAMENTO, PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FLAVIO ARAUJO RODRIGUES TORRES (ADVOGADO)
J.A SPORTS GESTAO E ASSESSORIA DE CARREIRAS DESPORTIVAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIS EDUARDO GUIMARÃES BORGES BARBOSA (ADVOGADO)
BS SOCCER PUBLICIDADE E IMAGENS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

			LUIS EDUARDO GUIMARÃES BORGES BARBOSA (ADVOGADO)
TATIANA MASCARENHAS FONTOURA (TERCEIRO INTERESSADO)			
			EUSEBIO DE OLIVEIRA CARVALHO FILHO (ADVOGADO) IVAN ISAAC FERREIRA FILHO (ADVOGADO)
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56761 0632	07/07/2026 12:24	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR

Processo: PETIÇÃO CÍVEL n. 8008019-64.2025.8.05.0001
Órgão Julgador: 1ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR
REQUERENTE: Esporte Clube Vitória e outros
Advogado(s): ANTONIO BOAVENTURA REIS DE PINHO (OAB:BA10926), PAULO FERNANDO CAMPANA FILHO (OAB:SP221090), JOAO RICARDO LOPES DA SILVA PACCA (OAB:SP309654), BRUNA ALVES DE ANDRADE AZEVEDO (OAB:SP420497)
REQUERIDO: NÃO ESPECIFICADO
Advogado(s): ARIADNE LOPES (OAB:SP287803), VINICIUS EDUARDO LUCILIO (OAB:SP316962), ANDREIA CONTE PICHETTI (OAB:RJ124445), SAULO IURI CASTRO COELHO (OAB:SP443735)

DECISÃO

1. Através de oação encaratada no ID 567578928, o Requerente CLUBE VITÓRIA informou que, por deliberação do r. Juízo da 5ª Vara da Comarca de São Bernardo do Campo/SP, no âmbito da Execução nº 4014319-85.2025.8.26.0564, movida por Pisom Viagens e Turismo Ltda, foi realizada constrição eletrônica nas contas do Requerente, via SISBAJUD, motivando requerimento de desbloqueio ao digno Juízo daquela Unidade, demonstrando que a sobredita execução encontra inserida no âmbito do presente RCE, no que houve provimento suspenso novos bloqueios, mas condicionando o cancelamento da constrição realizada após manifestação desse Juízo.
2. A análise do fato noticiado em cotejo com as decisões já proferidas nesses autos, assim como o acervo documental embasador, atestam que, efetivamente a Execução objeto do pleito resta inserida no presente REGIME CENTRALIZADO DE EXECUÇÕES, estando submetida a suspensão determinada, para fins de organização do pagamento das obrigações objetos dos procedimentos executórios listados, sendo prematura a subtração de ativos do Requerente nesse momento, razão pela qual DEFIRO o pleito de que trata a mencionada peça, pelo que determino seja oficiado ao digno Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo/SP, solicitando a imediata liberação em favor do Requerente dos valores que por ventura foram bloqueados via sistema SISBAJU no âmbito da execução de título extrajudicial nº 4014319-85.2025.8.26.0564, movida por Pisom Viagens e Turismo Ltda. em face do Esporte Clube Vitória, aguardando-se a resolução do pagamento nesse procedimento.
3. Imprimo ao presente força de Ofício e Mandado.
- I. SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, 7 de julho de 2026.
- Bel. Argemiro de Azevedo Dutra- Juiz Titular

